



3ª Vara Cível

EDITAL -ARTIGO 99, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 11.101/2005 - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, (ARTIGO 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, DE VOAL RETÍFICA DE TURBINAS LTDA. EPP - MASSA FALIDA, PROCESSO Nº 1040358-41.2016.8.26.0224, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Porto Mendes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por Sentença proferida em 16 de julho de 2019, foi decretada a falência de Voal Retífica de Turbinas Ltda. EPP, como a seguir transcrita: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e o faço para declarar aberta, no dia de hoje (15 de julho de 2.019), às 15:30 horas, a falência de VOAL RETÍFICA DE TURBINAS LTDA EPP. (CNPJ nº 17.861.418/0001-96), empresa sediada nesta cidade de Guarulhos, mais especificamente na Rodovia Fernão Dias, s/n, km.88,8, bairro Vila Rafael, Guarulhos representada por Daniela Megumi Nomura e Nicholas Giunti Lobo (fls. 55). Para o cumprimento do disposto na Lei 11.101/05, determino, o quanto segue: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) o Dr. Orestes Laspro, com endereço informado na habilitação apresentada a este Juízo, devendo: a) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assinar o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); b) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 3) Nos termos do artigo 99, inciso III da Lei de Falências, determino a apresentação pela falida, no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, "se esta já não se encontrar nos autos", sob pena de desobediência. 3.1) Sob a mesma pena, deve a falida (sócios) cumprir o disposto no art. 104 com a designação da audiência assim que indicado o endereço no qual os sócios serão localizados. 3.2) Ficam advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), a contar da publicação do edital, ao administrador judicial, devendo ser protocoladas no 3º Ofício Cível da Comarca de Guarulhos, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 8) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Intime-se o Ministério Público. P.R.I.C. FAZ SABER mais, que A FALIDA NÃO APRESENTOU A RELAÇÃO DE CREDORES. FAZ SABER AINDA, que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, para que os credores apresentem suas habilitações de crédito, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à Administradora Judicial Laspro Consultores Ltda., representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, advogado, inscrito no OAB/SP nº 98.628, através do e-mail voalretifica@laspro.com.br, ou diretamente ao escritório situado na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01050-030, telefone (11) 3211-3010. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 21 de agosto de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0014572-07.2019.8.26.0224

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Porto Mendes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) RENÉ DE CARVALHO, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 45629315-2, CPF 324.140.368-85, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por Cooperativa de Economia e Crédito de Livre Admissão da Serra da Cantareira - SICOOB, decorrente da ação monitória de nº 1040897-41.2015.8.26.0224, intimando o executado para pagamento do débito do valor de R\$ 76.224,73(atualizado até abril/2019) no prazo de quinze dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, sob pena de aplicação da multa e dos honorários advocatícios previstos no § 1º do artigo 523 do já mencionado diploma legal e expedição de mandado de penhora e avaliação na forma prevista no § 3º do mesmo artigo. Caso não ocorra o depósito voluntário, o executado terá o prazo de quinze dias para apresentar impugnação, a ser computado a partir do decurso do prazo previsto no artigo 523 e independente de nova intimação. A impugnação deverá observar o disposto no artigo 525 do Novo Código de Processo Civil. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos deste cumprimento de sentença e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o referido pagamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 30 de abril de 2019

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1012548-86.2019.8.26.0224

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Porto Mendes, na forma da Lei, etc.